



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 009/PGM/2024

PROCESSO SEI Nº 6021.2024/0062113-4

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito deste Município pelo Decreto nº 62.100/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO /PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA: MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ Nº: 00.495.124/0001-95

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de Impressão Corporativa por Meio de Outsourcing para a Procuradoria Geral do Município e seus Departamentos e Unidades, compreendendo serviços de impressão, cópia e digitalização, a partir de multifuncionais e uma plotter a serem contratados, disponibilizadas nas dependências da Contratante, a seguir indicadas, incluindo instalação, configuração, treinamento básico, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, além do fornecimento de insumos (toner, cilindros, fusores, papel, etc.), contemplando a disponibilização e reposição de estoque nas unidades, para cumprimento dos níveis de serviços, bem como suporte técnico e manutenção *on-site* (incluindo peças), e, por fim, a instalação de software de gerenciamento para monitoramento e tarifação/bilhetagem que permitam gestão e monitoramento de consumo do parque de equipamentos, atendidas as especificações e condições do Anexo I – Termo de Referencia, parte integrante deste contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 90 (noventa) dias, a partir de 04/10/24, ou até que se formalize a nova contratação com a entrega e instalação dos novos equipamentos, o que se der antes.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO (para até 90 (noventa) dias): - Mensal **total:** R\$ 25.353,39 (Vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos) – Valor global : R\$76.059,87 (setenta e seis mil, cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.10.02.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0.12.99

NOTA DE EMPENHO: 123.748/2024



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por sua **Procuradoria Geral do Município**, através da **COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.392.072/0001-22, com sede na Rua Maria Paula, 270 – 8º andar – Bela Vista - São Paulo / SP, neste ato representada pelo Sr. Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização, **Dr. VINICIUS GOMES DOS SANTOS**, consoante atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 57.263/2016 e pela Portaria nº PGM.G 24/2017, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **.MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 00.495.124/0001-95, com sede na Rodovia Presidente Castelo Branco, 11350 – KM 30,5 – SALA 03 – Jardim Maria Cristina – Barueri – SP, CEP 06421-400, inscrita no CNPJ sob nº 00.495.124/0001-95, neste ato representada por seu bastante procurador, conforme documento SEI xxx, acostado ao processo citado no preâmbulo, Sr. **MARCELO DE CAMARGO ADELINO**, portador da cédula de identidade RG n. 44. [REDACTED]-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 319. [REDACTED]-3-61, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho doc 111378176, publicado no D.O.C. de 30/09/2024, doc 111480453, ambos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de Serviços de Impressão Corporativa por Meio de Outsourcing para a Procuradoria Geral do Município e seus Departamentos e Unidades, compreendendo serviços de impressão, cópia e digitalização, a partir de multifuncionais e uma plotter a serem contratados, disponibilizadas nas dependências da Contratante, a seguir indicadas, incluindo instalação, configuração, treinamento básico, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, além do fornecimento de insumos (toner, cilindros, fusores, papel, etc.), contemplando a disponibilização e reposição de estoque nas unidades, para cumprimento dos níveis de serviços, bem como suporte técnico e manutenção *on-site* (incluindo peças), e, por fim, a instalação de software de gerenciamento para monitoramento e tarifação/bilhetagem que permitam gestão e monitoramento de consumo do parque de equipamentos.
- 1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS QUANTITATIVOS, TIPOS E LOCAIS ONDE ESTÃO INSTALADOS OS
EQUIPAMENTOS

2.1. Serão mantidas as **133 (cento e trinta e três)** impressoras e multifuncionais já instaladas, e, **01 (uma) plotter** instalada no Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio, nos tipos, modelos, páginas e metros lineares (plotter) estimados, conforme demonstrado no quadro a seguir:

QUANTITATIVOS DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DA IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL					
Tipos de Equipamentos	Marca	Modelo	Qtde	Volume Estimado - Página	
Impressora Policromática	Lexmark	CS725de	11	Mono	1.400
				Colorido	7.000
Multifuncional Policromática	Lexmark	CX725de	2	Mono	130
				Colorido	600
Impressora Monocromática	Lexmark	MS621dn	9	Mono	11.000
Multifuncional Monocromática	Lexmark	MX522adhe	56	Mono	28.000
Multifuncional Monocromática	Lexmark	MX622adhe	55	Mono	50.000
Plotter	Epson	T5270	1	Metros Lineares	40

2.2. Os equipamentos estão instalados, conforme os quantitativos e locais definidos pela CONTRATANTE, nas seguintes Unidades/Endereços, no Município de São Paulo:

- **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)** – Viaduto do Chá, nº 15 – 10º andar – Centro;



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- **COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO (CGGM) e DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES (PROCED)** - Rua Maria Paula, 270 - Bela Vista;
- **DEPARTAMENTO FISCAL (FISC)** - Rua Maria Paula, 136 - Bela Vista;
- **DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES (DESAP)** - Rua Conselheiro Furtado, 166 - Liberdade;
- **DEPARTAMENTOS JUDICIAL e o de DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO (JUD e DEMAP)** – Av. da Liberdade, 103 - Liberdade;
- **CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS (CEJUR)** - Pátio do Colégio, nº 05 - Centro;
- **PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL (PFM)** - Avenida Professor Ascendino Reis, nº 113 - Vila Clementino;
- **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS (CEJUSC)** Av. Liberdade, 103, Térreo

2.2.1. O Centro Judiciário de Soluções e Conflitos (CEJUSC) em breve terá sua nova sede instalada na Rua Direita nº 250 - Sobreloja - Centro São Paulo/SP e a CONTRATADA deverá providenciar a mudança para tal local, se necessária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA e INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1 O prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, a partir de **04 de outubro de 2024**, inclusive, ou até que se formalize a nova contratação dos serviços com a entrega e instalação dos novos equipamentos, o que se der antes.

3.1.1. Será expedida “Ordem de Início dos Serviços” pelo fiscal do ajuste e anexada ao processo da contratação.

3.1.2 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual no exercício subsequente ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e REAJUSTES

4.1 O valor global estimado da presente contratação para o período de até 90 (noventa) dias é de R\$ 76.059,87 (setenta e seis mil, cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

4.1.1 O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 25.353,39 (vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DA IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL								
Categoria de Equipamentos		Custos Fixos			Custos Variáveis - Páginas Impressas por Mês			
Marca	Modelo	Qtde	Unitário	Total Estimado Mensal (R\$)	Volume	Estimado Página	Unitário R\$	Total Estimado Mensal (R\$)
Lexmark	CS725de	11	107,06	1.177,66	Mono	1.400	0,06722	94,11
					Colorido	7.000	0,13735	961,45
Lexmark	CX725de	2	254,18	508,36	Mono	130	0,08054	10,47
					Colorido	600	0,12456	74,74
Lexmark	MS621dn	9	95,16	856,44	Mono	11.000	0,05352	588,72
Lexmark	MX522adhe	56	120,79	6.764,24	Mono	28.000	0,07876	2.205,28
Lexmark	MX622adhe	55	136,83	7.525,65	Mono	50.000	0,07874	3.937,00
TOTAIS ESTIMADOS		133		16.832,35		98.130		7.871,76
Plotter Epson	T5270	1	439,98	439,98		40	5,22981	209,19
TOTAL CUSTO FIXO MENSAL				17.272,33	TOTAL CUSTO VARIÁVEL MENSAL			8.080,96

- 4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, equipamento, instalação, papel, insumos, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, mão de obra, transporte, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3** Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 123.748/2024, no valor de R\$ 73.524,54 (setenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), onerando a dotação orçamentária nº 21.10.02.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0.12.99 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4.** Os preços contratuais não serão reajustados, assim como não haverá atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA

SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO ON SITE e APOIO OPERACIONAL

5.1. NÍVEL DE SERVIÇO

- 5.1.1.** Os serviços de suporte técnico, manutenção *On Site* e Apoio Operacional serão realizados pela CONTRATADA no horário comercial das 8h às 18h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.
- 5.1.2.** Deverá a CONTRATADA disponibilizar à CONTRATANTE os seguintes canais de suporte para o registro de chamados:
- Site Web
 - Correio eletrônico
 - Telefone para contato de acordo com a necessidade.

- 5.1.3.** Os tempos máximos para atendimento e solução do problema por parte da CONTRATADA serão contados a partir da abertura do chamado técnico, que deverá ser efetuado pelo representante da CONTRATANTE. O tempo máximo para o atendimento ao chamado é de 4 (quatro) horas úteis a partir do horário de sua abertura. O tempo máximo para a solução do problema é de 8 (oito) horas úteis, a partir do início do atendimento técnico.
- 5.1.4.** Define-se como **“Tempo de atendimento ao chamado”** o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE ao suporte técnico e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento. Define-se como **“Tempo de solução do problema”**, ao período compreendido entre o horário de chegada do técnico ao local de atendimento e o horário do término da solução, devidamente registrado no sistema, pelo representante da CONTRATANTE, deixando o equipamento em condições normais de operação.
- 5.1.5.** Entende-se por **“Solução do problema”**, a identificação e adoção de medidas corretivas a serem implementadas para sanar o problema que resultou a abertura do chamado. Caso a CONTRATADA não finalize o reparo do equipamento no prazo estabelecido em contrato e as partes constatarem que a utilização do equipamento permanece inviável, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro de sua propriedade, com características iguais ou superiores, devendo retornar com o original em até **5 dias úteis**, contados a partir da data da substituição dos equipamentos. Findos os quais, o equipamento utilizado para substituição do que apresentou defeito, será considerado substituto em definitivo.
- 5.1.6.** Entende-se por indisponibilidade local de suprimentos a eventual falta de toner, cartucho, papel, etc., num determinado posto de impressão, devendo a CONTRATADA garantir estoque mínimo até a data do reabastecimento para eliminar o risco de tal ocorrência. Excluem-se os casos em que for evidenciado um consumo fora dos padrões ou que a unidade não tenha feito a programação de estoque de insumos, em conjunto com a CONTRATADA.

5.1.7. Caso um determinado posto de impressão deixar de funcionar por indisponibilidade local de suprimentos, evidenciado pelo respectivo registro de chamado técnico, as horas de indisponibilidades serão consideradas para eventuais penalidades relacionadas ao não cumprimento dos níveis de serviço..

5.2. DOS SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL

5.2.1. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento e capacitação para usuários facilitadores definidos pela CONTRATANTE, para a correta operação dos equipamentos, nas suas dependências, e deverá ser realizado logo após a instalação dos equipamentos em cada local, e será pré-requisito para aprovação da instalação pela CONTRATANTE, o treinamento terá no mínimo as seguintes tarefas:

- Instruções básicas de operação dos softwares propostos.
- Solução dos principais problemas que poderão ocorrer na impressão.
- Instalação e customização de drivers nas estações de trabalho.
- Interpretação das mensagens do painel de controle dos equipamentos
- Utilização da impressão através da bandeja automática.
- Utilização de bandejas de saída para mídias de gramaturas maiores do que as especificações, como cartões.
- Utilização de mídia em formatos não padronizados nos equipamentos.
- Principais mensagens de alertas provenientes dos equipamentos, como por exemplo, atolamentos, níveis de consumíveis e tampas de compartimentos abertas e instruindo a forma de corrigir estes problemas.
- Se o treinamento, nos termos do presente item, de modo presencial ou no formato on-line, não for realizado por culpa da CONTRATADA, sem que haja justo motivo, declarado e aceito pela CONTRATANTE, ensejará a aplicação da penalidade no item 5.1.3. deste contrato.

5.2.2. No caso de necessidade de mudança de local do equipamento (definido pela CONTRATANTE), a CONTRATADA será chamada para efetuar o remanejamento, através de abertura de Ordem de Serviço técnico, conforme a orientação da CONTRATANTE e com antecedência de, no mínimo, 24 horas úteis para a realização da execução, dentro do horário comercial.

5.3.3. Gerir eventual estoque local de suprimentos disponibilizados pela CONTRATADA e destinados ao abastecimento dos equipamentos.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

5.3.4. CONTRATADA e a CONTRATANTE farão o planejamento de consumo de insumos para os locais da prestação de serviços.

5.3.5. Qualquer custo relativo ao serviço de suporte operacional correrá por conta da CONTRATADA, uma vez que o custo do mesmo deverá estar contemplado no valor dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA, além das estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato::

- a)** Indicar preposto que a representará perante a Contratante durante a execução do contrato;
- b)** Executar regularmente o objeto do ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, sendo obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- c)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- d)** Designar um técnico para instalar o equipamento e treinar o pessoal da CONTRATANTE responsável pela operação do mesmo. O treinamento deve ser ministrado no próprio local da instalação, ficando as despesas às expensas da CONTRATADA.
- e)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste contrato;
- f)** Executar as manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo os serviços de troca de peças e de lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas.

- g)** Manter a regulagem do equipamento, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de falhas. Dessa forma, intenciona-se contribuir com o atendimento aos programas de redução de desperdício de papel. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata do equipamento, sob pena de sanções ou rescisão contratual.
- h)** Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de desperdício de papel.
- i)** Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo o equipamento em perfeitas condições de operacionalidade, segurança, limpeza e higiene.
- j)** Fornecer e manter mão de obra necessária, devidamente capacitada e selecionada para o atendimento de toda a vigência do contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- k)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- l)** Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- m)** Todos os funcionários encarregados da prestação dos serviços deverão ser formalmente apresentados, por documento próprio da empresa, à CONTRATANTE.
- n)** A CONTRATADA será responsável por quaisquer despesas de seus técnicos, inclusive no que se referir a estadia, alimentação, transporte, alojamento e outros, sendo que não haverá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os técnicos da CONTRATADA;

- o)** A CONTRATADA será responsável pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer elemento cuja permanência seja considerada inadequada na área de trabalho;
- p)** Os funcionários da CONTRATADA deverão manter postura profissional, não permanecendo ou circulando nas Unidades, a não ser para atendimento aos serviços, sendo a CONTRATADA responsável pela conduta de seus funcionários.
- q)** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- r)** Atender nos prazos estabelecidos quaisquer notificações da CONTRATANTE relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, afastando ou substituindo, sem ônus para a CONTRATANTE, funcionário seu que, por solicitação da CONTRATANTE, não deva participar da execução dos serviços;
- s)** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- t)** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da execução do contrato;
- u)** Responsabilizar-se integralmente, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados, nos termos da legislação vigente;
- v)** Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais da CONTRATANTE, dos quais venha a ter conhecimento ou acesso, ou mesmo, venham a lhe ser confiados em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à presente contratação sob as penas da Lei, mesmo após a rescisão deste Contrato;

- w) Permitir que funcionários designados pelo CONTRATANTE ou pessoas por ele credenciadas realizem acompanhamentos e verificações periódicas dos serviços prestados;
 - x) Substituir os equipamentos que apresentem falhas e/ou problemas técnicos recorrentes, sem ônus para a CONTRATANTE;
 - y) Comparecer, se solicitada, às dependências da CONTRATANTE, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões; e,
 - z) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela CONTRATADA, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** A CONTRATANTE se compromete a executar além das obrigações contidas no Anexo I - Termo de Referência – Anexo parte integrante deste contrato,, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Emitir a “Ordem de Início dos Serviços”, através do fiscal designado, bem como realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
 - j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
 - k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 7.2** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

- 7.3** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

**CLÁUSULA OITAVA
DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

- 8.1** A CONTRATADA deverá, mensalmente, apresentar o Relatório de Medição, demonstrando o consumo dos serviços correlatos, a partir do primeiro dia útil, do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 8.2.** Os valores serão faturados mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços/Fatura deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à aprovação do Relatório de Medição dos serviços prestados e autorização do Fiscal do Contrato.
- 8.3.** A CONTRATANTE deverá, após conferência, validar e aprovar as informações do Relatório de Medição dos serviços, em até 5 (cinco) dias úteis, autorizando o faturamento.
- 8.4.** A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços/Fatura deverá ser emitida e encaminhada para o endereço eletrônico definido pela CONTRATANTE. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços/Fatura, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.
- 8.5.** Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições abaixo, o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura e Termo de Aceite de Pagamento, atestando os serviços, observado o procedimento constante do Decreto nº 62.100/2022 e da Portaria SF nº 170/2020 e demais normas supervenientes ou complementares aplicáveis a este Contrato.
- 8.5.1** Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço/Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de

Serviços/Fatura, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

8.5.2 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

8.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

8.8. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

8.8.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.8.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

8.9. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos discriminados na Portaria SF nº 170/2020, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes.

8.9.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 8.10** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 8.9.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 8.11** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA NONA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência - Anexo I deste contrato, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22
- 9.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES**

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses da CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total deste Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, por culpa da CONTRATADA, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste Contrato.

10.2.2. Multa por inexecução parcial deste Contrato: 20% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. Multa por inexecução total deste Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) por dia, constatado o atraso para substituição de equipamento, calculada sobre o valor mensal estimado do ajuste, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o referido valor mensal.

10.2.5. Multa pela não realização dos serviços constantes na Cláusula Quinta - SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO ON SITE e APOIO OPERACIONAL deste Contrato:

• Indicador	• Penalidade
“Tempo de atendimento ao chamado” - período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento: - Meta: 4 horas úteis	Multa equivalente a 1% sobre o valor mensal do equipamento, multiplicado pelo número de horas úteis que excederem o limite estabelecido como meta, agravado de mais 1% para atendimentos que ultrapassarem: - 8 horas úteis
“Tempo de solução do problema” - período compreendido entre o horário de chegada do técnico ao local de atendimento e o horário do término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação: - Meta: 8 horas úteis	Multa equivalente 1,5% sobre o valor mensal do equipamento, multiplicado pelo número de horas úteis que excederem o limite estabelecido como meta, agravado de mais 1,5% para atendimentos que ultrapassarem: - 16 horas úteis

a) Multa pelo não fornecimento de suprimentos, nos termos do subitem 5.1.6 e 5.3.4 deste Contrato:

• Indicador	• Penalidade
Indisponibilidade de suprimentos para um posto de impressão (toner e/ou papel) -Meta: Inferior a 2 hora/mês	Sobre a média do valor mensal de metros lineares impressos nos últimos 3 meses, multa de: - 1% para índices entre 2 e 3 horas/mês; - 3% para índices entre 3 e 5 horas/mês; - 6% para índices entre 5 e 8 horas/mês e, -10% para índices superiores a 8 horas/mês. Com eventual advertência, dependendo da justificativa e em casos de reincidência, aplicação cumulativa de multa contratual.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Contrato e/ou no Anexo I – Termo de Referência parte integrante do ajuste.

- 10.2.6.** Multa de 5% (cinco) por cento do valor mensal do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste não previstos nos subitens acima e/ou pelo não atendimento ou atendimento intempestivo de eventuais exigências formuladas pela fiscalização.
- 10.3.** Todos os indicadores serão aferidos mensalmente e as penalidades serão aplicadas, após garantida defesa prévia à CONTRATADA, sob a forma de desconto no faturamento do mês subsequente ao da decisão administrativa definitiva.
- 10.4.** Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.5.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas nesta cláusula, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.6.** O valor da multa poderá ser descontado de pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites dos valores apurados.
- 10.6.1** Se os valores forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.7.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução e inscrição no CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei Municipal 14.094/2005 e seu Decreto regulamentador de nº 47.096/2006.
- 10.8.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- 10.9.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.10.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

- 11.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter a mais absoluta confidencialidade e sigilo a respeito de quaisquer informações, dados, documentos, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CONTRATANTE, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 11.2.** As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta cláusula vincularão a CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, e continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo por que este venha a ocorrer, e o descumprimento, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, acarretará a imediata rescisão deste Contrato, caso esteja vigente, com aplicação das penalidades cabíveis e, estando ou não vigente o Contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, comprovadamente causados a CONTRATANTE titulares dos “DADOS CONFIDENCIAIS” e/ou terceiros, além do ressarcimento por custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ANTICORRUPÇÃO

- 12.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 13.1.** O presente contrato é regido pela Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal 62.100/2022, demais normas complementares e suas próprias disposições, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- 13.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses pertinentes dentre as previstas no Capítulo VII da Lei Federal 14.133/21, observadas as condições ali estabelecidas.
- 13.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo deste Contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.
- 13.4.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.5.** O contrato terá vigência até a nova contratação dos serviços de impressão corporativa por meio de outsourcing, com a entrega e instalação dos novos equipamentos.
- 13.6.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.7.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – Nucleo de Inovação e Tecnologia – Viaduto do Chá, 15 - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01319-000.
Fone: (11) 3113.3800

CONTRATADA: Empresa “MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA.”, com sede Rodovia Presidente Castelo Branco, 11350 – KM 30,5 – Sala 03 – Jardim Maria Cristina – Barueri – SP, CEP 06421-400, inscrita no C.N.P.J. sob nº 00.495.124/0001-95, representante da empresa, Sr. MARCELO DE CAMARGO ADELINO, fone: (11) 96929-0467, e-mail: marcelo.adelino@mrcomputer.com.br

- 14.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 14.4** Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 14.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- 14.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no certame que precedeu este ajuste.
- 14.7.** Não foi exigida a prestação de garantia contratual no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

- 15.1** Fica eleito o foro da Fazenda Pública desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados os seguintes documentos:
- *Preposto que a representará na vigência do contrato;*
 - *Declaração* de que atende aos requisitos de Sustentabilidade Ambiental, se comprometendo a correta destinação dos cartuchos usados e o pleno atendimento à legislação vigente que rege a matéria, notadamente ao que estabelece a Lei Estadual SP 12.300/2006 , a Lei Federal 14.133/2021, Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022, a IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.
- 16.2.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Anexo I – Termo de Referência - docs. 111153331 e 11152986 do processo SEI nº 6021.2024/0062113-4.

